

## **1. OBJETIVO**

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de Due Diligence de Integridade dos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados, e beneficiários da **CONASA INFRAESTRUTURA**, estando vinculada ao Código de Ética e Postura, à Política de Gerenciamento de Riscos e demais políticas relacionadas ao Programa de Compliance da **CONASA INFRAESTRUTURA**.

Em conjunto com esta Política é aprovado o Questionário de Due Diligence de Integridade (FH.008), a ser utilizado nos processos de contratação indicados no item 4 desta Política, bem como fica igualmente aprovada a utilização do sistema online de busca reputacional "Risc".

Todas as condutas de Colaboradores e Terceiros deverão sempre ser transparentes e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras aplicáveis, especialmente o Código de Ética e Postura e o Código de Conduta de Fornecedores da **CONASA INFRAESTRUTURA**, se opondo a atos de corrupção, antiéticos, ilegais ou que possam propiciar concorrência desleal e/ou lavagem ou ocultação de valores.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta política se aplica a todos os envolvidos nos processos de contratação de fornecedores, prestadores de serviços, realização de operações societárias e similares, além dos responsáveis por solicitações de doações e patrocínios.

Mediante indicação do Comitê de Compliance, áreas/ departamentos específicos da **CONASA INFRAESTRUTURA** poderão adotar procedimentos mais rigorosos do que os previstos nesta Política.

## **3. DIRETRIZES E APLICAÇÃO**

A **CONASA INFRAESTRUTURA**, através da análise de Due Diligence de Integridade, busca avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos da **CONASA INFRAESTRUTURA** com Terceiros, identificando ainda se estes atuam em conformidade com suas políticas.

Todas as informações coletadas e documentos emitidos durante as análises de Due Diligence de Integridade devem ser tratadas com extrema confidencialidade e sigilo pelo Comitê de Compliance e todos os demais envolvidos.

### **3.1 DILIGENCIADOS:**

Todo potencial novo Terceiro (parceiro, fornecedor, prestador de serviço, patrocinado, beneficiário, etc) da **CONASA INFRAESTRUTURA** terá o potencial de risco de sua contratação analisada de forma crítica o potencial contrato. Sendo **obrigatória** a realização dos procedimentos de Due Diligence nas negociações que atendam os seguintes parâmetros:

- ✓ Na área de saneamento: acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- ✓ Na área de energia: atinentes a materiais/ serviços/ matéria prima que impactem no serviço/ produto final, tais como, mas não se limitando a postes, luminárias ou reatores;
- ✓ Na área de rodovias estaduais: acima de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- ✓ Na área de rodovias federais: acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- ✓ Contratação de softwares, hardwares, maquinário, dentre outros produtos e serviços tecnológicos: acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- ✓ Em qualquer dos segmentos: pagamentos sensíveis à conformidade, tais como, mas não se limitando a consultorias, doações, patrocínios e contratos de marketing;
- ✓ Nos demais segmentos de infraestrutura: atinentes a materiais/ serviços/ matéria prima que impactem no serviço/ produto final.

Caso o Gestor entenda que a negociação poderá trazer impactos para o serviço/produto final da CONASA, o procedimento de Due Diligence deverá ser realizado mesmo em casos não listados acima.

Também poderá ocorrer a Due Diligence de Integridade por demanda, que será realizada a partir da solicitação do Comitê de Compliance, quando identificar qualquer situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades envolvendo fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados ou beneficiários da **CONASA INFRAESTRUTURA**.

### **3.2 ANALISTA/AVALIADOR:**

O requerente (comprador/solicitante) do produto/ serviço/ patrocínio/ benefício encaminhará para o Analista (Responsável por Compliance da Unidade) efetuar os procedimentos de Due Diligence. Nas unidades da Companhia esta pessoa será o responsável em Compliance na unidade designado pelo Gestor, enquanto na Holding será o setor de Compliance.

### **3.3 MOMENTO DA ANÁLISE:**

Os procedimentos de Due Diligence serão efetuados após a escolha da pessoa física/jurídica eleita para o contrato/negócio, antes que seja concretizada a contratação/negociação.

## **4. PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE**

Os procedimentos de Due Diligence de Integridade abaixo elencados descrevem o fluxograma a ser seguido, anexo à presente Política.

Todas as análises realizadas (questionário/ relatório/ parecer) devem ser armazenados em rede, de forma que assegure seu grau de sigilo, e o Dossiê Risc deverá ser armazenado apenas na própria plataforma de busca.

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Compliance.

- ✓ **1º passo:** O Analista procederá a busca reputacional das pessoas elencadas no item 3.1 no sistema online "Risc", pelo qual será emitido o relatório reputacional de risco (Dossiê), o qual poderá resultar em 4 (quatro) níveis de risco: baixo (verde), médio (amarelo), alto (laranja) e altíssimo (vermelho):

Aprovado por: **Comitê de Compliance**  
Nome

29.04.22  
Data

- Caso o Dossiê resulte em **baixo ou médio risco de integridade** será encaminhado ao Gestor da unidade.
  - Caso o Dossiê resulte em **alto ou altíssimo risco de integridade** será encaminhado ao setor de Compliance da Holding.
- ✓ **2º passo:** Após o 1º passo, deverá ser aplicado o Questionário de Due Diligence de Integridade (FH.008) pelo Analista elegido no item 3.2 nos casos que atendam aos parâmetros elencados no item 3.1.
- ✓ **Avaliação do Gestor da unidade:** Ao receber o Dossiê, o Gestor da unidade irá analisar o risco apresentado e dar seu aval para prosseguimento na concretização do contrato, mediante sua assinatura de ciência no Dossiê, ou recusar o risco apresentado, via arquivamento simples do mesmo.
- ✓ **Parecer do Compliance da Holding:** O(a) Chief Compliance Officer emitirá seu parecer técnico para o caso, acerca do risco apresentado no Dossiê, com as devidas recomendações a serem seguidas pelas áreas responsáveis.
- Caso o parecer do(a) Chief Compliance Officer for favorável à concretização da negociação (não considerado red flag), este será encaminhado ao Gestor da unidade contratante para a avaliação do item anterior e devidas diligências.
  - Caso o parecer do(a) Chief Compliance Officer for desfavorável à concretização da negociação (considerado red flag), este será encaminhado ao Comitê de Compliance da Holding para diligências, o qual poderá encaminhar o caso p/ deliberação da alta Administração da Holding (juntamente com o Dossiê).
- ✓ **Deliberação:** Caso o parecer do(a) Chief Compliance Officer/Comitê de Compliance for desfavorável, mas a viabilidade estratégica do negócio for de grande relevância para a **CONASA INFRAESTRUTURA**, o caso poderá ser submetido ao Conselho de Administração que realizará a deliberação final. Sendo “reprovados” pelo Conselho de Administração, tais fornecedores serão bloqueados e desativados do cadastro de fornecedores qualificados da **CONASA INFRAESTRUTURA**.
- ✓ **Diligenciados bloqueados:** Para negociações futuras de diligenciados bloqueados será necessária uma nova análise de Due Diligence de Integridade.
- ✓ Todas as **tratativas referentes a doações, patrocínios e contratos de marketing** serão encaminhadas para parecer do setor de Compliance da Holding (independente dos parâmetros do item 3.1).

## 5. REANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

Para melhor acompanhamento dos riscos deverão ser realizadas **reanálises periódicas** dos diligenciados, renovando todos os procedimentos de Due Diligence de Integridade acima descritos, de acordo com a dimensão do risco apresentado.

Aprovado por: **Comitê de Compliance**  
Nome

29.04.22  
Data

O setor de Compliance da Holding realizará novamente os procedimentos de Due Diligence periodicamente (reanálise) dos diligenciados que resultaram em parecer desfavorável (red flag) a cada 3 meses.

O analista/avaliador responsável por cada análise realizará novamente os procedimentos de Due Diligence periodicamente (reanálise) dos demais diligenciados a cada 2 (dois) anos.

## **6. DILIGÊNCIAS**

Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificada alguma situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, o Comitê de Compliance deverá comunicar o departamento jurídico e a Alta Administração, que deverão indicar os procedimentos cabíveis ao caso concreto. Os fatos reportados e as medidas adotadas pelo departamento jurídico e a Alta Administração, deverão ser formalizados em ata específica, a qual será arquivada eletronicamente pelo Comitê de Compliance.

Caso os potenciais fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados e beneficiários submetidos à Due Diligence de Integridade sejam aprovados, deverão passar para a etapa de negociação do contrato. Caso sejam identificados fatores relevantes e críticos, a aprovação deverá ser definida pelo Comitê de Compliance e, caso necessário, pelo Conselho de Administração, conforme ilustrado no item 4.

## **7. SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer determinações previstas nesta Política implicará na aplicação de sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos e ilícitos causados.

## **8. ENTRADA EM VIGOR**

Esta Política de Due Diligence de Integridade entra em vigor na data estabelecida no Comunicado Interno informando sobre a mesma, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário ou anteriores.

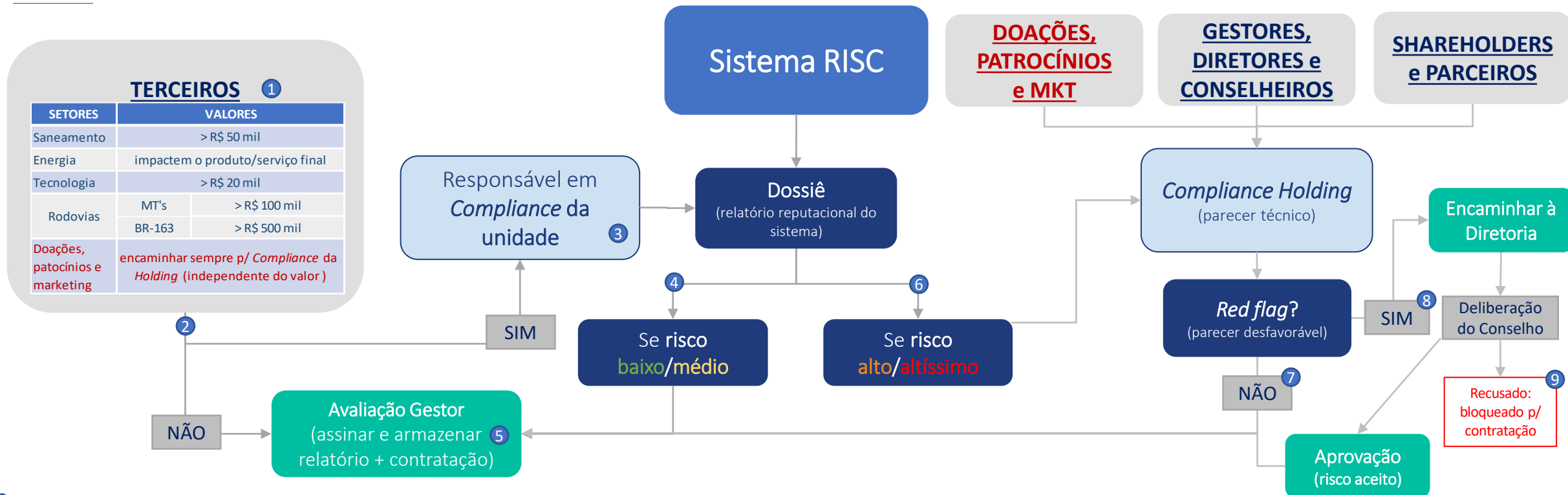
## **9. DÚVIDAS**

Havendo dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.

Tel.: (43) 3025-3636 – Ramal 218

e-mail: [compliance@conasa.com](mailto:compliance@conasa.com)

# Fluxograma Análise Due Diligence



- 1 **Quem analisar?** Todos os potenciais novos contratos com Terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, etc) não constantes na listagem enviada à Holding;
- 2 **Quando?** Antes da contratação: após solicitante do produto/serviço ter aplicado o Questionário de Due Diligence de Integridade do possível contratado > verificar se o valor anual do contrato se enquadra na tabela > encaminhar p/ o responsável em Compliance na unidade;
- 3 **Por quem?** Responsável em Compliance da unidade: irá emitir o Dossiê dos terceiros que se enquadrem nos parâmetros da tabela, sejam eles novos (antes da contratação) e/ou atuais (reanálises).
- 4 Se o Dossiê resultar em **risco baixo/médio**: encaminhar p/ o Gestor da unidade;
- 5 **Avaliação do Gestor da unidade**: dar seu aval (assinatura de ciência) no Dossiê para contratação ou recusar o risco apresentado;
- 6 Se o Dossiê resultar em **risco alto/altíssimo**: encaminhar Dossiê p/ análise pelo Compliance da Holding;
- 7 Se o parecer for favorável (não considerado red flag): será encaminhado com o Dossiê Advice ao Gestor da unidade contratante;
- 8 Se o parecer for desfavorável (considerado red flag): será encaminhado com o Dossiê Advice à Diretoria da Holding p/ deliberação do Conselho de Administração;
- 9 Se recusado pelo Conselho de Administração: **bloqueado p/ contratações**.

### Instruções

- Realizar **reanálise periódica**: Terceiros (a cada 2 anos), líderes (a cada 2 meses), e red flag (a cada 3 meses);
- Acesso aos relatórios: somente ao responsável pelo Compliance;
- Armazenamento de todos os relatórios: em rede segura/na pasta da unidade no sistema Advice
- Finalização da contratação: somente após Analisar travas/impedimentos para pagamentos sensíveis;
- Contratos de Doações, Patrocínios e Marketing, Gestores, Diretores, Conselheiros, shareholders e parceiros: sempre serão analisados pelo Compliance da Holding;